



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

### EDITAL N.º 10/2016

João Filipe Leal, Presidente da Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova torna público, de harmonia com o artigo 56.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações de eficácia externa proferidas na sessão ordinária do Órgão Deliberativo, realizada no dia 21 de novembro de 2016:

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- **Aprovar, por unanimidade Ata da Sessão Ordinária de 26 de setembro de 2016;**
- **Aprovar, por unanimidade**, associar-se à moção apresentada pela Assembleia Municipal de Ansião pela defesa da inclusão da A13 nas auto-estradas do interior objeto de descontos nas portagens, dando conhecimento desta posição aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da República, Assembleia da República, Primeiro-Ministro, CIM/Rc e ANMP.
- **Aprovar, por unanimidade**, associar-se à moção apresentada pela Assembleia Municipal de Bragança para revogação das taxas de servidão agrícola a partir das estradas nacionais e regionais, decidindo-se dar conhecimento aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da República, Assembleia da República, Primeiro-Ministro e Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;
- **Aprovar, por unanimidade**, a “Proposta de Recomendação para “Implementação automatizada de tarifa social da água”, apresentada pelo do BE;
- **Aprovar, por unanimidade**, a moção “Parques infantis adaptados para crianças com deficiência”, apresentada pelo BE.

#### ORDEM DIA

- **Aprovado por maioria e em minuta as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2017, Discussão e Votação** - o Orçamento Municipal e Documentos Previsionais de 2017, conforme o disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1, do art.º 12, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, autorizar a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, e no citado Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista;

- Para efeitos do previsto no n.º 3, do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, delegar no Presidente da Câmara, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso seja inferior ao montante de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

**Aprovado por maioria e em minuta o Mapa de Pessoal, Discussão e Votação** - Nos termos do artigo 29º Parte II, Capítulo III da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 25º, n.º 1, alíneas a) e o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Mapa de Pessoal do Município de Condeixa-a-Nova para 2017.

- **Aprovado por unanimidade e em minuta a Proposta do Órgão Executivo relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação da Taxa a vigorar no ano de 2017 – alínea c) do nº 1, do artigo 112º do CIMI – Discussão e Votação** - de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 25º, n.º 1, alínea d), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e n.ºs 1 do artigo 112º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, com a redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado 2016), fixar a seguinte taxa de Imposto Municipal sobre imóveis para 2017: prédios urbanos 0,30%.

- **Aprovado por unanimidade e em minuta a Redução das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em função do número de dependentes, a vigorar no ano de 2017 – artigo 112º-A do CIMI – Discussão e votação** - O novo artigo 112-A.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, determina que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro. Em face desta alteração legislativa, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 26 de outubro de 2016, propor que a Assembleia Municipal aprove uma dedução fixa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2017, relativamente a imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, da seguinte forma: i) Dois dependentes a cargo, dedução fixa em €40,00; ii) Três ou mais dependentes a cargo, dedução fixa em €70,00. Caso a Assembleia Municipal aprove esta redução do IMI sobre o imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes a cargo do agregado familiar, compete aos serviços municipais comunicar esta decisão à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), competindo a esta entidade aplicar a dedução fixa ao montante de IMI a cobrar ao contribuinte. A estimativa global da despesa fiscal resultante da dedução fixa a abater ascende ao valor de € 34.290,00 e encontra-se distribuída de acordo com o quadro infra:

Despesa fiscal relativa à redução das Taxas de IMI		
N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa	Despesa Fiscal
2	€ 40	28 760
3 ou mais	€ 70	5 530



- **Aprovado por unanimidade e em minuta a Proposta do Órgão Executivo relativa à Aplicação do Imposto sobre Imóveis (IMI) – Majoração e Minoração – a vigorar no ano de 2017 – artigo 112º do CIMI – Discussão e Votação** - A redução de 20% da taxa a aplicar nos prédios urbanos localizados na União de Freguesias de Vila Seca e Bendafé e Freguesias de Furadouro e Zambujal;

- A Majoração de 30% para todo o Concelho, nos termos e para efeitos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; e,

- A redução da taxa em 50% para os imóveis classificados de Interesse Público, de valor municipal ou património cultural.

- **Aprovado por maioria e em minuta, a Proposta do Órgão Executivo relativa à Fixação da Taxa da Participação do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2017 - Discussão e votação.** Uma das formas de repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é uma participação variável que pode ir até 5% no IRS, dos Sujeitos Passivos cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município. De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), a referida participação depende de deliberação, que deve ser comunicada pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. O objetivo da presente deliberação é que a Assembleia Municipal fixe em 5% a aludida participação no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Condeixa-a-Nova, por forma a evitar a penalização constante do n.º 3 do aludido artigo 26.º, que estabelece que a falta de comunicação ou a comunicação fora de prazo da referida participação variável no IRS equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos Municípios.

- **Aprovado por unanimidade e em minuta a Proposta do Órgão Executivo relativa à Correção/Adaptação ao Capítulo XV – Recintos Desportivos – da Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Condeixa-a-Nova – Discussão e votação** - O objetivo da presente deliberação é que a Assembleia Municipal aprove as correções/alterações constantes da deliberação e seu anexo, constantes capítulo XV – Recintos Desportivos - do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Condeixa-a-Nova,



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

em vigor (este preçário deverá ser integrado na nova Tabela de Taxas e Outras Receitas, no âmbito da Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Condeixa-a-Nova, em curso).

***- Aprovado por unanimidade e em minuta a Proposta do Órgão Executivo relativa à Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior (Bolsas de Estudo Fernando Namora) - Discussão e Votação*** - O objetivo da presente deliberação é que a Assembleia Municipal aprove a alteração proposta pela Câmara Municipal contida em sua deliberação de 9 de novembro de 2016 e seu anexo, constantes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de estudo para o Ensino Superior (Bolsas de Estudo Fernando Namora) em vigor (esta alteração deverá ser integrada no âmbito do Regulamento em curso).

***- Aprovar, por unanimidade e em minuta a Proposta do Órgão Executivo para Adesão do Município de Condeixa-a-Nova à Agência para o Desenvolvimento dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego, bem como a aprovação dos respetivos Estatutos - Discussão e Votação.***

***- Relação dos Contratos Plurianuais de Fornecimento de Bens e Serviços, no período compreendido entre 14 de setembro a 9 de novembro de 2016 – para conhecimento*** - Resumo: Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, desde que esses compromissos: i. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ou ii. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. A Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais do Município de Condeixa-a-Nova para o ano de 2016, deu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: a) Resultem de projetos ou ações constantes das Opções do Plano; ou b) Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Assim, em cumprimento daquela obrigatoriedade, a presente



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

proposta visa dar conhecimento da listagem de compromissos (anexa à deliberação) assumidos pelo Município de Condeixa-a-Nova no período compreendido de entre 14 de setembro a 9 de novembro de 2016, ao abrigo da mencionada autorização genérica. **Tomado conhecimento.**

***- Apreciação da informação do Sr. Presidente da Câmara, nos termos do nº 2, da alínea c), do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais*** - Este Relatório a enviar à Assembleia Municipal em cada uma das suas sessões ordinárias, é uma obrigação legal constante das disposições combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e visa prestar informações ao órgão deliberativo sobre a atividade desenvolvida na gestão da Câmara Municipal. **Tomado conhecimento**

Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, 23 de novembro de 2016

O Presidente da Assembleia Municipal

João Filipe Leal